



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 8 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO AFID - DIFERENÇA**, com sede na Rua Quinta do Paraíso, Bairro do Zambujal – Alfragide – Amadora – Lisboa e com o **NIPC 507 367 111**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 13/06, a fls. 146 verso do Livro n.º 6, fls. 69 verso do Livro n.º 7 e fls. 89 verso do Livro n.º 8 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 12/11/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

14 FEV. 2019

Pelo Diretor-Geral

**Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)**

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DA AFID “ DIFERENÇA “

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica e Fins

Artigo 1º

A Fundação AFID “ Diferença “ adiante designada abreviadamente por Fundação, foi instituída pela Associação Nacional de Famílias para a Integração da Pessoa Deficiente – AFID, Instituição Particular de Solidariedade Social, IPSS nº 75/86, sem fins lucrativos, em 23 Junho de 2005, e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

A Fundação tem por objectivo a solidariedade social e a beneficência.

Artigo 3º

Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode desenvolver as actividades seguintes:

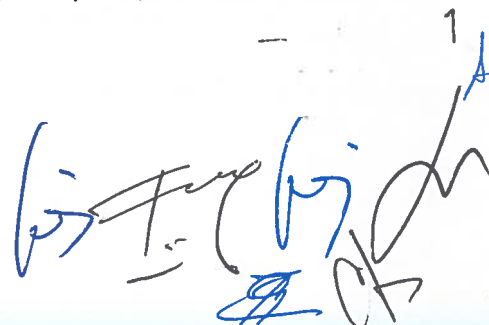
- a) Promover e participar em projectos na Luta Contra a Pobreza ou equivalentes, com vista ao desenvolvimento de Comunidades Locais e Grupos Alvo;
- b) Criar, gerir e manter Creches e Pré-Escolar, Centros de Actividades de Tempos Livres e Centros de Actividades Ocupacionais para Deficientes e estruturas de atendimento similares;
- c) Criar, gerir e manter Lares para Crianças e Jovens privados do meio familiar normal ou outras situações de risco, e de Lares para Deficientes;
- d) Criar, gerir e manter Lares e Centros de Dia para Idosos e de outras formas de apoio;
- e) Prestar apoio Domiciliário a Idosos e a Pessoas com Deficiência;
- f) Prestar apoio a familiares, nomeadamente no encaminhamento e orientação;
- g) Criar, gerir e manter Colónias de Férias para Famílias, Idosos, Jovens e Crianças;
- h) Promover acções de cooperação e de troca de experiências com instituições congéneres, Nacionais e Internacionais.
- i) Desenvolver actividades nas áreas de Reabilitação e Formação Profissional;
- j) Desenvolver actividades de âmbito desportivo e cultural;

Artigo 4º

A fundação tem por âmbito todo o Território Nacional.

Artigo 5º

A Fundação tem a sua sede na Rua Quinta do Paraíso, Bairro do Zambujal, freguesia de Alfragide, Concelho da Amadora e poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, criar delegações em qualquer parte do país, sempre que o entenda conveniente.



Artigo 6º

A Fundação durará por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Do Património

Artigo 7º

O património da Fundação é constituído:

a) Pelos Fundos Patrimoniais em 31 de Dezembro de 2011, no montante de 4.505.317,77 euros (quatro milhões quinhentos e cinco mil trezentos e dezassete euros e setenta e sete cêntimos), que inclui os seguintes prédios urbanos:

- **Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno, para construção, designada por **Lote A**, situado no Arruamento do Zambujal, freguesia da Buraca, Concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o nº 807, da dita freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F - dois, mostrando-se ainda registada a respectiva autorização de loteamento pela inscrição F – um, inscrito na respectiva matriz sob o artigo nº 1807.

- **Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno, para construção, designada por **Lote B**, situado no Arruamento do Zambujal, freguesia da Buraca, Concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o nº 252, da dita freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F - dois, mostrando-se ainda registada a respectiva autorização de loteamento pela inscrição F – um inscrito na respectiva matriz sob o artigo nº 1775.

- **Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno, para construção, situado no Alto da Cabreira, Cabreira D, freguesia da Buraca, Concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número nº 1026, da dita freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F – um, inscrito na respectiva matriz sob o artigo nº 2138.

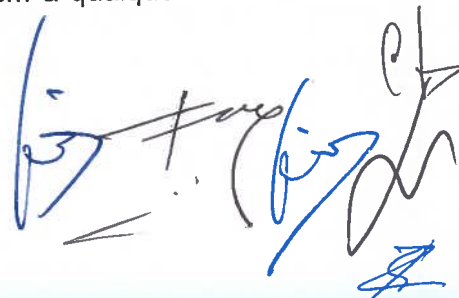
- **Prédio urbano** situado na Rua da Imprensa nº 22, freguesia de Alfragide, Concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora, sob o nº 464, da dita freguesia de Alfragide ali registado a favor da referida Associação pela inscrição G – três, inscrito na respectiva matriz sob o artigo nº 140.

- **Prédio urbano**, em direito de superfície, que consta de parcela de terreno, para construção, denominado " Longuinha ou Quinta do Meio ", situado no lugar do Montijo, freguesia da Buraca, Concelho da Amadora, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial da Amadora sob o número nº 1032, da dita freguesia da Buraca, estando o referido direito de superfície ali registado a favor da referida Associação pela inscrição F – dois, mostrando-se ainda registada a respectiva autorização de loteamento pela inscrição F – um inscrito na respectiva matriz sob o artigo nº 2168.

b) Pelas contribuições que receba a título gratuito, nomeadamente de acções, heranças ou legados e subsídios de quaisquer entidades públicas ou particulares;

c) Pelas receitas que lhe advierem por qualquer actividade que venha a exercer;

d) Por todos os demais bens ou rendimentos que lhe advierem a qualquer título nos termos da legislação em vigor.



2

Artigo 8º

1 - A aquisição, alienação e gestão dos bens imóveis da Fundação, ou a sua oneração com quaisquer direitos reais menores de gozo ou garantia, é competência do Conselho de Administração.

2 - A competência do Conselho de Administração para a alienação dos bens imóveis que integram o património inicial e que revistam de especial significado para os fins da Fundação, carece de autorização da entidade competente para o reconhecimento.

Artigo 9º

A aquisição, alienação e gestão de bens móveis ou de valores, afectos ao funcionamento da Fundação, é da competência do Conselho Executivo, dependendo de prévia aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Fundação

Artigo 10º

São Órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.
- d) Plenário dos órgãos

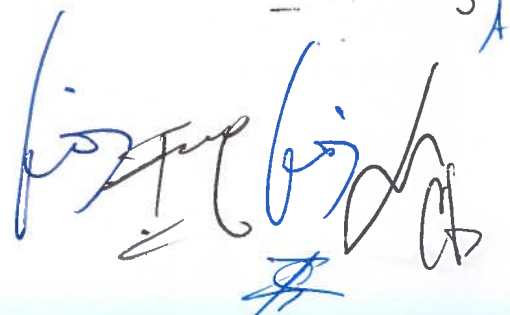
Artigo 11º

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado;
2. O Conselho de Administração sob proposta do Conselho Executivo poderá autorizar o pagamento de uma remuneração quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da Gestão da Fundação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, salvaguardadas as limitações decorrentes da lei.

Artigo 12º

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

3
A



Artigo 13º

Os membros dos Órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares, salvo para questões que exijam maioria qualificada.

Artigo 14º

As deliberações dos órgãos da Fundação são tomadas pela maioria de votos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 15º

É vedado aos membros dos órgãos da Fundação a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício, e se tais contratos forem previamente autorizados pelo Conselho de Administração, devendo as respectivas autorizações ser exaradas em acta.

Artigo 16º

Constituem causas da perda de qualidade de membro de qualquer órgão da Fundação.

- A) Sentença de interdição;
- B) Renúncia;
- C) Morte;
- D) Prática de actos lesivos da Fundação.

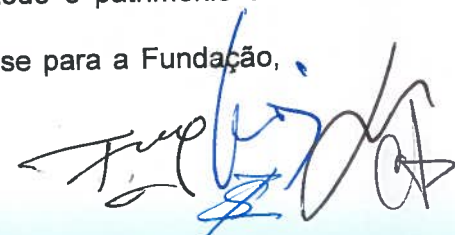
Artigo 17º

1. O Conselho de Administração é constituído por sete membros que distribuem entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e quatro Vogais.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis por iguais períodos, podendo também cessar nas condições previstas no artigo 16º dos Estatutos.
3. O Conselho de Administração, nas suas competências, obriga-se com a assinatura do Presidente e de outro Administrador ou com a assinatura de três Administradores

Artigo 18º

Compete ao Conselho de Administração dirigir a Fundação, designadamente:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Executivo e do órgão de Fiscalização.
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício, bem como o relatório e contas de gerência e os respectivos Pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a aquisição onerosa, alienação e gestão de todo o património da Fundação, nas condições definidas nos presentes Estatutos;
- d) Aconselhar e dar parecer sobre todas as matérias de interesse para a Fundação,



propostas pelo Conselho Executivo;

e) Definir remunerações dos órgãos da Fundação, de acordo com o nº 2 do artigo 11º.
f) Deliberar sobre propostas de alterações dos Estatutos, de modificação e extinção da Fundação.

g) Deliberar, dentro dos limites da lei, sobre a aceitação de heranças, legados e doações de bens imóveis;

Artigo 19º

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre;
2. O Conselho de Administração reúne extraordinariamente por convocatória do respectivo Presidente ou a pedido da maioria dos titulares;
3. A convocatória das reuniões deverá ser enviada com a antecedência de dez dias úteis contendo a ordem de trabalhos;

Artigo 20º

Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Actas em livro próprio, as quais deverão obrigatoriamente ser assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 21º

1. O Conselho Executivo é constituído por três membros eleitos pelo conselho de administração que distribuem entre si os cargos de Presidente, Vice-Presidente e um Vogal.
2. O mandato dos membros do Conselho Executivo é de cinco anos, renováveis por iguais períodos, podendo também cessar nas condições previstas no artigo 16º dos Estatutos.

Artigo 22º

Compete ao Conselho Executivo a gestão corrente da Fundação, a sua representação, em juízo ou fora dele, e designadamente:

- a) Fixar ou modificar a estrutura interna dos serviços da Fundação e regular o respectivo funcionamento, quer pela emissão de regulamentos internos, quer pela prática de todos os actos que repute de convenientes;
- b) Organizar o Orçamento, Contas de Gerência e Quadros de Pessoal, submetendo-os ao visto do Conselho Fiscal, e dos Serviços Oficiais competentes, quando seja caso disso e à aprovação do Conselho de Administração;
- c) Elaborar os programas de acção da Fundação, articulando com os planos e programas estatais no âmbito de actuação da Administração Pública em que a Fundação pretenda desenvolver a sua actividade;
- d) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da Fundação, submetendo-os a parecer do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração;
- e) Admitir os trabalhadores da Fundação, fazer a cessação dos respectivos contratos de trabalho e exercer em relação a eles, a competente acção disciplinar;
- f) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da Fundação;
- g) Decidir sobre a aquisição onerosa, alienação e gestão de bens móveis necessários à gestão corrente da Fundação, nas condições definidas nos presentes Estatutos;
- h) Pronunciar-se sobre a filiação em Federações, Uniões, Confederações ou outros organismos Nacionais e Internacionais;
- i) Pronunciar-se sobre a participação em Agrupamentos Complementares de Empresas

e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos pela lei;
j) O Conselho Executivo para matérias técnicas específicas poderá recorrer ao apoio de assessores, que poderão ser remunerados ou meramente subvencionados pelas despesas de desempenho.

Artigo 23º

Compete em especial ao Presidente do Conselho Executivo:

- a) Superintender na Gestão da Fundação, dirigindo e orientando os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e os que careçam de resolução urgente;
- c) Assinar os actos de mero expediente ;
- d) Propor ao Conselho Executivo as acções que julgar compatíveis com os objectivos da Fundação;
- e) O Conselho Executivo, nas suas competências, obriga-se com a assinatura do Presidente e de um outro membro do Conselho Executivo. Na ausência do Presidente aplica-se o estabelecido no artigo 24º.

Artigo 24º

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Executivo substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, coadjuvã-lo na sua actividade e exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas pelo Conselho Executivo.

Artigo 25º

O Conselho Executivo designa um dos seus membros, para o exercício da função Financeira e de Tesouraria, nomeadamente com as seguintes competências:


- a) Receber e guardar os valores da Fundação;
- b) Satisfazer as ordens de pagamento que forem assinadas por si e pelo Presidente, ou respectivos substitutos;
- c) Visar todos os documentos de receita e despesa;
- d) Orientar a estruturação das receitas e das despesas da Fundação;
- e) Apresentar mensalmente ao Conselho Executivo o balancete referente à situação verificada no mês anterior, lavrar Actas de reuniões do Conselho Executivo e desempenhar quaisquer outras funções que pelo mesmo órgão lhe sejam cometidas.

Artigo 26º

O Conselho Executivo reunirá sempre que convocado pelo respectivo Presidente, ou por quem o substitua, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 27º

Das reuniões do Conselho Executivo serão lavradas Actas em livro próprio, as quais deverão obrigatoriamente ser assinadas por todos os membros presentes.

61


Artigo 28º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis por iguais períodos, podendo também cessar nas condições previstas no artigo 16º dos Estatutos.

Artigo 29º

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão e das contas da Fundação, zelando pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e da lei, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência prestadas pelo Conselho Executivo;
- b) Emitir parecer que sobre qualquer assunto lhe seja solicitado pelos Conselhos de Administração e Executivo.

Artigo 30º

1. O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e de todas as reuniões são lavradas Actas assinadas obrigatoriamente por todos os presentes.
2. O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho Executivo ou do Conselho de Administração sem direito a voto.

Artigo 31º

1. O plenário dos órgãos é constituído por todos os elementos dos órgãos da Fundação, a saber:
 - O Conselho de Administração;
 - O Conselho Executivo;
 - O Conselho Fiscal.
2. Ao plenário dos órgãos compete a eleição dos membros do Conselho de Administração, por maioria simples, nas condições previstas nestes estatutos.

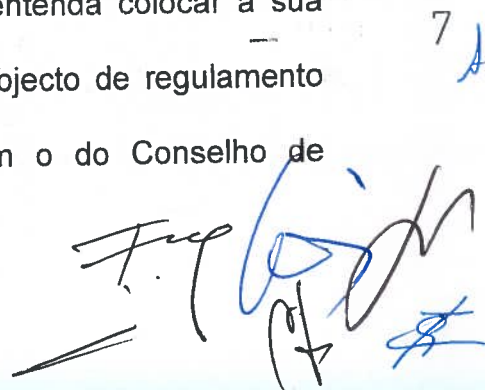
CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 32º

1. O Conselho de Administração pode criar um conselho consultivo, composto por personalidades por ele designadas, com a função de emitir parecer sobre todas as matérias que o conselho de Administração entenda colocar à sua consideração.
2. A composição e o modo de funcionamento serão objecto de regulamento aprovado pelo Conselho de administração.
3. O mandato do Conselho Consultivo coincide com o do Conselho de Administração que o designou.

7



Artigo 33º

Os estatutos só podem ser alterados por deliberação do Conselho de Administração com observância das disposições legais aplicáveis.

Artigo 34º

No caso de extinção da Fundação compete ao Conselho de Administração desencadear todos os mecanismos julgados convenientes para a salvaguarda dos Bens da Fundação e para protecção dos interesses que a mesma visa prosseguir.

Artigo 35º

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso à legislação em vigor.



Domingos R
~~Antonio~~
C. Andrea
~~Quente~~
Jui